

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011
 imprimir instrumento coletivo


NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000079/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024432/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.003436/2011-18
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GILDASIO BARRETO MUNIZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) os trabalhadores em Condomínios e Empresas de Asseio Conservação, vinculados a representação do Sindicato Laboral, com abrangência territorial em Aracaju/SE. Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial, com abrangência territorial em Aracaju/SE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Aos demais empregados, assim entendidos aqueles que trabalham na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado o reajuste salarial de **6,86% (seis vírgula oitenta e seis por cento)** sobre os salários praticados em 01/01/2011. Aos admitidos após 01/01/2011 o reajuste será proporcional aos meses trabalhados;

§ 1º – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, exceto aqueles vedados pela IN nº 01/TST;

§ 2º - As empresas que possuir contratos de serviços terceirizados com profissionais não abrangidos por essa convenção coletiva de trabalho, aplicará o percentual de **6,86% (seis vírgula oitenta e seis por cento)** na correção do piso da categoria.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2011**, os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial, farão juz ao salário normativo nas seguintes bases: tabela em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica acordado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de **01.01.2011**, acumulando patamar superior a 20%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação do quadro econômico e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). No caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, nas hipóteses excepcionais do art. 61 da CLT, deverá haver anuência do sindicato laboral, exceto nos casos eventuais e emergenciais, incidindo sobre estas o percentual de 100%.

CLÁUSULA OITAVA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas lançarão na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido com recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente SINDICATO DE CLASSE.

CLÁUSULA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores, da iniciativa privada, ficarão obrigadas a apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais junto ao Sindicato Laboral e Patronal.

§ 1º – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, SINDECESE e SEAC, individualmente, sendo específica para cada licitação. Ambos entregarão a respectiva certidão no prazo de 48 horas após a protocolização do pedido. A referida Certidão só terá validade assinada pelos respectivos Presidentes das Entidades SEAC/SE e SINDECESE/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados, comprovante de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento do salário deverá ser, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente, considerando-se o sábado como dia útil. Preferencialmente, o salário poderá ser creditado em conta-corrente, aberta pela empresa em favor do empregado, em estabelecimento bancário que ofereça varias agencias para movimentação/saque. O pagamento também poderá ser feito por moeda corrente ou cheque. No caso de pagamento em cheque, deverá ser proporcionado ao empregado tempo hábil para o saque. Quando o pagamento ocorrer na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para deslocamento do empregado;

§ 1º - As empresas que efetuarem o pagamento de verbas salariais através de depósito bancário, em condições que atendam os dispositivos da Portaria nº 3.281, de 07/12/84. (revogada a Portaria 3.245, de 28/07/71), ficam isentas de obter a assinatura dos seus empregados nos respectivos recibos de pagamentos, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

§ 2º - No caso de pagamento de férias e ou 13º salário é obrigatória a assinatura do funcionário no recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Os Vales Transporte devidos aos empregados serão a estes entregues pelas empresas sempre no último dia de cada mês, mediante comprovante de recebimento. O desconto será de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do empregado, na forma da Lei.

§ 1º - O valor da parcela a ser suportada pelo empregado será descontado proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento;

§ 2º - No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato;

§ 3º - Para fins de indenização o tempo de deslocamento casa/trabalho/casa não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As interrupções ou suspensão do contrato de trabalho de responsabilidade exclusiva da empregadora, isenta o empregado de qualquer tipo de desconto, não podendo haver qualquer tipo de compensação posterior em jornada normal de trabalho, salvo com anuência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Poderá ser adotada a jornada de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, desde que sejam concedidas, posteriormente, 36 (trinta e seis) horas de repouso.

- a) Na jornada de trabalho 12 (doze) por 36 (trinta e seis), está incluso o pagamento do repouso semanal remunerado.
- b) Ao empregado que trabalha na jornada 12 (doze) por 36 (trinta e seis), por se tratar de jornada compensatória, não é devido o pagamento em dobro pelo trabalho em dias de domingos e feriados do calendário nacional.
- c) Os empregados que trabalham na jornada 12 (doze) por 36 (trinta e seis), por seu caráter compensatório, não terão direito à hora de redução noturna.
- d) Os empregados que trabalham na escala 12(doze) por 36 (trinta e seis), noturna o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, na forma da lei.
- e) Fica convencionada a permissão da alteração da jornada, bem como, do horário de trabalho dos empregados que trabalhem em regime de turnos ininterruptos, em atendimento à portaria 412/2007.
- f) Na jornada de trabalho mensal, em virtude do repouso remunerado, serão adotadas 220(duzentos e vinte) horas como divisor para efeito de cálculo, sendo considerado como hora extra o que exceder de 192(cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas, independente da jornada ou escala adotada.
- g) Caso após a sexta hora consecutiva de trabalho no dia, não seja possível a concessão do intervalo para repouso e alimentação, o empregador ficará obrigado a indenizar em dinheiro, o período de 01(uma) hora com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, considerando o sindicato obreiro que a supressão nestas condições não afronta o previsto no art. 71 da CLT, tendo em vista a natureza excepcional da situação que envolve a categoria abrangida por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo

individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intra-jornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º Salário será realizado em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.749/65, que determina que haja um adiantamento do 13º salário, o qual deve ser feito entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, no importe da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. A segunda parcela, por sua vez, pode ser paga até o dia 20 de dezembro do respectivo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

§ 1º - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

§ 2º - Durante o cumprimento do aviso prévio, o empregado com comportamento alheio à atividade, relapso, negligente e/ou faltoso, deverá ter o dia descontado, inclusive repouso remunerado, e ser afastado do posto de serviços, podendo, conforme o caso, a ser dispensado por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão como válidos atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio. Na falta de médicos contratados ou conveniados pela empresa, valerão os atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e ao Sistema Único de Saúde, no prazo máximo de 48 horas, caso contrário não terá validade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar seus filhos menores de doze anos ou inválidos em médicos, abono este até uma vez ao mês, mediante acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização de eleições para **CIPA**, mencionando o dia, mês, hora e o endereço completo do estabelecimento onde será realizada a eleição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou nomeado pela diretoria do Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 06 (seis) meses podendo ser renomeado, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS DE FORMAÇÃO / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENCONTROS TRIMESTRAIS

Serão realizados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, 03 (três) encontros entre as entidades acordantes, para que sejam discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 10.820/03, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de um ano, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos, respondendo cada empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, fica ele obrigado a devolvê-los íntegros ou indenizá-los através de desconto em verbas trabalhistas. Entenda-se por conjunto completo uma calça, bata ou camisa, bota ou tênis e um boné.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Aos trabalhadores serão oferecidos equipamentos de proteção individual nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC/SE, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

a) Ajuda alimentícia: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

b) Ajuda de manutenção de renda familiar: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva(o), companheira(o) ou filhos) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação 15 (quinze) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) Ajuda de serviço Funeral: Fica garantida a ajuda de serviço funeral e sepultamento aos dependentes legais (esposa (o), companheira (o) e filhos), do falecido, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 (sete) dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-SE, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que a participação das empresas delimita-se a R\$ 2,00 (dois reais) por empregado, e cada trabalhador, por sua vez, contribuirá mensalmente com R\$ 2,00 (dois reais) do custo, mediante desconto mensal em folha de pagamento, perfazendo um total de R\$ 4,00 (quatro reais),

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, o que deverá ser apresentado individualmente nas dependências da ENTIDADE SINDICAL PATRONAL, a qualquer tempo, a partir do registro da presente convenção na Delegacia Regional de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Quarto: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quinto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

Parágrafo Sexto: Farão jus à Ajuda de manutenção de renda familiar e à Ajuda alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL - Debilidade mental completa e permanente.

VISÃO - Perda completa e permanente do sentido.

AUDIÇÃO - Perda completa e permanente do sentido.

FALA - Perda completa e permanente do sentido.

TETRAPLEGIA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.

PARAPLEGIA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.

BRAÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

OMBRO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

COTOVELO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

ANTEBRAÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

PUNHO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

MÃO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

QUADRIL - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PERNA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

JOELHO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PÉ - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS) - Em cinco (5) centímetros ou mais.

COLUNA VERTEBRAL - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.

PESCOÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentar.

Parágrafo Sétimo - Fica certo que os cartões de identificação e procedimentos pertinentes a assistência, ora instituída, deverão ser retirados pelos empregadores na base do Sindicato Patronal, para distribuição compulsória aos seus trabalhadores.

Parágrafo Oitavo - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Décimo primeiro - Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANO ODONTOLÓGICO COLETIVO EMPRESARIAL

Mediante Termo de Acordo firmado entre **SEAC/SE e PREVDONTO** – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta ultima prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC-SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$ 11,00 (onze reais)**;

§ 1º - O trabalhador que desejar aderir ao Plano Odontológico de que trata o *caput* deste, o fará através do Departamento de Recursos Humanos da empresa que esteja vinculado;

§ 2º - A adesão ao Plano Odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o pagamento integral da assistência odontológica contratada à **PREVDONTO**.

§ 3º - O **SEAC-SE** se exime da responsabilidade sobre o pagamento dos seus associados, ficando a **PREVDONTO** responsável pela concessão de crédito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS – LEI 10.820/03

As empresas de asseio e conservação descontarão dos seus empregados, na folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

§ 1º - A relação de nomes e valores de que trata o *caput* deverá ser encaminhada às empresas de asseio e conservação até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada das devidas autorizações expressas do empregado.

§ 2º - A mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, conforme determina a Lei 10.820/03 de 17 de dezembro de 2003.

§ 3º - O empréstimo só é devido para os empregados associados ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS

Todas as empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

§ 1º - Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 6 horas diárias e/ou 36 horas semanais, com a ressalva do parágrafo primeiro, item I;

III - As empresas que utilizam a carga horária de segunda a sexta feira de 6 horas de trabalho, e 12 horas no sábado e domingo alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar sob o regime de 12 horas corridas.

§ 2º – Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento) do valor do benefício alimentação fornecida.

§ 3º - Fica facultado às empresas a filiação ao P.A.T.

§ 4º – O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

§ 5º - Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação, seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação ou vale compras em pecúnia, no valor de **RS 7,00 (sete reais)**, por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

§ 6º – O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2011.

§ 7º – Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente para os dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

§ 8º - Fica facultada às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale compras de cesta básica fornecido por supermercado.

§ 9º - A concessão do **TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS**, desobrigam as empresas a fornecer o vale transporte correspondente ao descolamento do empregado no horário do almoço: trabalho/casa/ trabalho.

§ 10 - Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados num prazo máximo de 30 dias, a documentação exigida pela Previdência Social relativo a auxílio doença, óbito e aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 1% do piso salarial previsto no § 1º do Art. 3º da presente Convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito ao Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos I e IV do art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar por 3 dias consecutivos ao serviço, sem que seja efetuado qualquer tipo de desconto, quando do falecimento de cônjuge, filho, irmãos e pais já declarados previamente perante a empresa;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados, carta de referência ou de apresentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu eventual atraso abonado pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE CHEQUE

Sempre que os salários forem pagos através de cheques, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento, sem prejuízo dos horários destinados a repouso e alimentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas de Asseio e Conservação, e outros serviços terceirizáveis do Estado de Sergipe deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado em assembléia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em junho de 2011, atestado pelo CAGED, será:

- ? Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: ½ salário mínimo vigente;
- ? Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em parcelas de igual valor com vencimento nos dias 05/08/2011 e 05/09/2011.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com Assembléia Geral realizada com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados associados ao Sindicato, abrangidos por esta Convenção, o percentual de 6% (seis por cento) dividido em quatro parcelas de 1,50% (um e meio por cento) nos meses de maio, julho, setembro e novembro/2010, a título de desconto assistencial em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade, garantido seu direito de oposição ao desconto estipulado, a ser exercido até o dia 20 (vinte) de cada mês respectivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Em qualquer situação, a empresa sucessora fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários, no mínimo, praticados pela empresa sucedida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas remeterão ao Sindicato patronal,, sito à Av. Rio Branco nº 186, 4º andar salas 409/410, Aracaju/SE, (CEP: 49.018-900) no prazo de quinze dias após o mês de referencia da contribuição a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS quitada; O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

(Art. 59 da CLT) É facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação do banco de horas conforme estabelecido no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com as modificações instituídas pela Lei nº 9.601 e pela Medida Provisória nº 1.709-5, nas seguintes condições:

§ 1º – Fica facultado às empresas – com a devida concordância do empregado por escrito – a compensação de jornada no limite de 40 (quarenta horas), devendo estas serem compensadas no prazo máximo de 180 dias. O restante das horas laboradas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento);

§ 2º – As horas trabalhadas nos domingos e feriados serão computadas em dobro para efeito de descanso;

§ 3º – Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias;

§ 4º – Esta norma não se aplica às empresas que adotam regime de escala de revezamento com folgas alternadas, vez que o próprio sistema de cumprimento de jornada já disciplina a conduta de compensação.

§ 5º - Fica facultado às empresas – com a devida concordância dos funcionários – a compensação de jornada no limite de 40 horas (quarenta horas), devendo estas serem compensadas dentro do mês trabalhado. O restante das horas extras laboradas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical na forma estabelecida na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado aos diretores do Sindicato dos trabalhadores o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência do mesmo e, em caso de óbito, imediatamente a autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva em que o empregado esteja trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

As empresas obrigam-se a utilizar no controle de entrada e saída dos empregados apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA

Fica reconhecido que o **dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador**, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade ao Sindicato Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

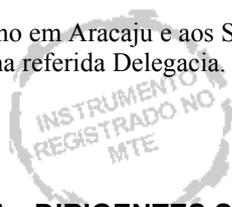
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa de 5%(cinco por cento) do salário mínimo vigente no país.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Aracaju e aos Sindicatos convenientes, a fiscalização da presente Convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Delegacia.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido o afastamento remunerado aos dirigentes sindicais, sipeiros e delegados sindicais, quando da participação em seminários, cursos e congressos realizados pelas entidades sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS

As empresas comprometem-se a procurar fazer convênios com farmácias, objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando normalizar e disciplinar os percentuais de Encargos Sociais nas Licitações Públicas, fica estabelecido que o percentual mínimo de 85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento), calculado sobre o total da remuneração da mão de obra, conforme planilha de calculo anexa a presente Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direito dos trabalhadores.

PARAGRAFO ÚNICO: O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço contratado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave, será comunicado por escrito do fato. A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada. Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PREVIO

O aviso-prévio proporcional previsto no inciso XXI, do artigo 7º da Constituição Federal, enquanto não regulamentado e na vigência desta norma coletiva, será:

- a) além do prazo legal de 30(trinta) dias, será concedido apenas para efeito de indenização mais um dia por ano completo de serviços prestados pelo empregado a empresa.
- b) Ao empregado dispensado sem justa causa, é assegurado o aviso prévio, por escrito, sob pena de multa de 1(um) salário mínimo revertido ao mesmo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO SALDO DE SALÁRIOS

O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO INDIRETA

Em caso de descumprimento de quaisquer cominações estipuladas na presente norma coletiva, as empresas facultarão a seus empregados rescindirem seus contratos de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho com liberação em favor dos mesmos de todos os títulos decorrentes do contrato, de forma dobrada, sem prejuízo de acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL.

- a) - As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação da rescisão contratual.
- b) - A falta de comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará ao pagamento de indenização correspondente a 1 (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Pela presente Convenção, ficam os Sindicatos Patronal e Laboral, obrigados a criar o NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, instituído pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as clausulas ajustadas livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a um salário mínimo da categoria, por infração.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT, lavrada em 29/03/2010, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em 31/03/2010, sob nº 46221-001847/2010-98, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

GILDASIO BARRETO MUNIZ
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE SALARIOS

CCT - Convenção Coletivo de Trabalho -2011 - ANEXO I					
Percentual de aumento =			6,86%	Sal.Mínimo	R\$ 540,00
Item	Cargo	Salário Vigente	Valor do aumento	Salário a Vigorá	
01	Agente de Limpeza, Agente de Limpeza de Condomínio, Servente, Limpador de Caixa d' água, Zelador, Ajudante de Manutenção, Jardineiro, Auxiliar de Vaqueiro, Auxiliar de Campo, Auxiliar de Serviços Gerais, Camareira, Varredor, Coletor, Dedetizador, Carregador, Trabalhador Braçal, Contínuo, Office-Boy, Operador de Máquina Xerox, Copeira, Lavadeira e Passadeira de Roupa	522,50	35,84	558,34	

	Lavador de Carro/Veículo, Promotor de Vendas			
02	Condutor de Lancha, Garagista, Vigia, Porteiro, Carga/Enlonador, Vistoriador Recepcionista, Atendente, Piscineiro, Garçom, Folgista, Fiscal de Terminal, Manobrista, Fiscal de Mall, Costureira, Ascensorista, Maqueiro, Coveiro, Empacotador, Vendedor, Caixa, Auxiliar de Serviços Gráficos, Auxiliar de Cozinha Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar de Encarregado, Auxiliar de Segurança, Ajudante Prático, Agente de Portaria, Ajudante de Pedreiro, Rondista	530,20	36,37	566,57
03	Cozinheiro	549,45	37,69	587,14
04	Auxiliar de Odontologia, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Supervisor	531,30	36,45	567,75
05	Atendente Turístico	554,40	38,03	592,43
06	Atendente Bilíngüe	749,10	51,39	800,49
07	Vaqueiro, Agente de Segurança	531,30	36,45	567,75
08	Açougueiro	606,10	41,58	647,68
09	Operador de Empilhadeira	528,00	36,22	564,22
10	Encarregado de Operações/Manutenção, Cabo/Coordenador de Turma	583,00	39,99	622,99
11	Supervisor	686,40	47,09	733,49
12	Operador de Máq. Pesada/tratorista	754,60	51,77	806,37
13	Operador de Trator Agrícola	545,60	37,43	583,03
14	Motorista de Carro Pequeno/Passeio de Empresa Terceirizada	540,10	37,05	577,15
15	Motorista de Carro Topic/Kombi de Empresa Terceirizada	594,00	40,75	634,75
16	Motorista de Caminhão de Empresa Terceirizada/Unidade Móvel	776,60	53,27	829,87
17	Motorista de Carreta de Empresa Terceirizada	1.014,20	69,57	1.083,77
18	Técnico em Refrigeração, Operador Técnico	747,16	51,26	798,42
19	Profissionais de Limpeza Urbana - Garis e Margaridas	526,90	36,15	563,05
20	Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços Administrativos, Almoxarife, Auxiliar Operacional, Estoquista, Agente de Apoio Operacional	592,90	40,67	633,57
21	Agente Comercial	649,00	44,52	693,52
22	Atendente Comercial/Rondista I	612,70	42,03	654,73
23	Conferente	711,24	48,79	760,03
24	Pedreiro, Carpinteiro, Marceneiro, Pintor, Soldador, Eletricista, Mecânico, Carpin teiro, Serralheiro, Montador de Divisória, Bombeiro Hidráulico, Bombeiro Civil	728,20	49,95	778,15
25	Guardião de Piscina	820,60	56,29	876,89
26	Auxiliar de informática	682,00	46,79	728,79
27	Técnico em Informática Nível I, Técnico de Rede I, Técnico de Suporte I	866,80	59,46	926,26
28	Técnico em Informática Nível II, Técnico de Rede II, Técnico de Suporte II	1.501,50	103,00	1.604,50
29	Técnico em Informática Nível III, Técnico de Rede III, Técnico de Suporte III	2.541,00	174,31	2.715,31
30	Técnico em Manutenção Geral	892,50	61,23	953,73
31	Técnico em Manutenção Nível I	1.540,00	105,64	1.645,64
32	Técnico em Manutenção Nível II	1.760,00	120,74	1.880,74
33	Técnico em Informática Avançado I	2.850,00	195,51	3.045,51
34	Técnico em Informática Avançado II	3.100,00	212,66	3.312,66
35	Design Gráfico	2.000,00	137,20	2.137,20
36	Técnico em Mineração e Geologia Junior	1.900,00	130,34	2.030,34
37	Técnico em Mineração e Geologia Pleno	2.300,00	157,78	2.457,78
38	Técnico em Mineração e Geologia Sênior	3.000,00	205,80	3.205,80
39	Aux. De Serviços Operacionais			560,80
40	Aux. Técnico de Serv. Operacionais			1.203,85
41	Serviços Gerais I			843,80
42	Técnico em Rede de Micro			607,75
43	Técnico em Computação III			1.203,85
44	Técnico em Saúde Bucal			710,00
45	Protético Dentário			610,00
46	Auxiliar em Saúde Bucal			610,00
47	Atendente de Clínica Dentária, Gabinete Dentário, Serviço Odontológico Odontologia e Auxiliar de Dentista			610,00
48	Auxiliar de Prótese Dentaria			615,00
52	Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família			620,00
53	Aux. Em Saúde Bucal da Estratégia as Saúde da Família			625,00